



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE
TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**

J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIRO
S LTDA - ME
000000

CNPJ : 02.236.769/0001-39

ETC 009469454

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RNTRC: **009469454**

CATEGORIA: **ETC**

CADASTRADO DESDE: **08/05/2007**

VÁLIDO ATÉ: **06/06/2022**

Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 4.799/2015

ETC - EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Consulta Operadores de Transporte Multimodal cadastrados:

**RAZÃO SOCIAL: J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA
TERCEIROS LTDA - ME**

CNPJ: 02.236.769/0001-39 **COTM:** 0511-0912

LOGRADOURO: RUA SENADOR CUNHA MELO, 536 - SÃO JORGE

CIDADE:MANAUS **UF:** AM

FONE: (92) 3625-5642 **FAX:** (92) 3625-5642 **CEP:** 69033-610

E-MAIL: jcservi@hotmail.com

ÂMBITO DE ATUAÇÃO : ☒ Nacional ☐ Internacional e ☐ Mercosul

Volar



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.383-ANTAQ

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 50300.009295/2016-49 e o que foi deliberado na 415ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 2016,

Resolve:

I - Autorizar a empresa J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. - ME, CNPJ nº 02.236.769/0001-39, doravante denominada Autorizada, com sede à Avenida Ministro Mário Andreza, nº 11, Distrito Industrial I, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na faixa de fronteira.

II - Esta Autorização reger-se-á pela Lei nº 9.432/1997, pela Lei nº 10.233/2001, pela Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

III - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233/2001.

IV - A Autorizada se obriga a executar os serviços com observância das características próprias da operação, das normas e regulamento pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, modicidade de preços e preservação do meio ambiente.

V - A Autorizada se obriga a prestar os serviços com observância da legislação, das normas regulamentares e dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

VI - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato social, o encerramento permanente das operações e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - Esta Autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica, falecimento da pessoa física, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 25, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de publicação da Resolução correlata, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor-Geral**, em 19/12/2016, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0190599** e o código CRC **5FDA96CE**.

Referência: Processo nº 50300.009295/2016-49

SEI nº 0190599



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001823/2015-91, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar substancial o Auto de Infração nº 001708-6, lavrado em 23/09/15, em desfavor da empresa MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.199.014/0001-37, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XV do art. 36, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária de Estação de Transbordo de Carga, fora da área do Porto Organizado de Belém, localizada às margens do Rio Maguari, Distrito Industrial de Icoaraci, lote 8 e 9, setor A, Belém - PA, sem autorização prévia do poder concedente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, com a finalidade de regularizar a ocupação da instalação portuária em questão, alertando que, em caso de não assinatura do respectivo TAC pela referida empresa, os autos deverão retornar à respectiva Relatoria, para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização do infrator.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001938/2012-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) à empresa GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.180.812/0001-80, pela prática da infração tipificada no inciso VII do artigo 21 da Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de comprovar a operação comercial para a qual foi autorizada por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007801/2016-65 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Global Maritime Service Ltda, CNPJ nº 14.304.473.0001-97, com sede à rua Bernardino de Souza nº 05 - 1º Andar, Bonfim, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.382-ANTAQ.

Art. 2º A integral do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009295/2016-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. - ME, CNPJ nº 02.236.769/0001-39, com sede à Avenida Ministro Mário Andreza, nº 11, Distrito Industrial I, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.383-ANTAQ.

Art. 2º A integral do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011060/2016-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Búfalo Silos e Logística S.A., CNPJ nº 20.494.004/0001-80, com sede no Edifício Amazon Center, VP 08, FL 26, QD 14, LT 01, Sala 507, Nova Marabá, Marabá-PA, como empresa brasileira de navegação, com a finalidade específica de obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM, para a construção de embarcação adequada à navegação interior de percurso longitudinal, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 2.256, de 1997, sem direito de afretamento de embarcação, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.384-ANTAQ.

Art. 2º A integral do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010299/2016-70 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Marcelo Marinho Ribeiro - ME, CNPJ nº 04.574.181/0001-10, com sede na rua Benedito Lacerda, nº 13, Centro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.386-ANTAQ.

Art. 2º A integral do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003500/2016-62, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar substancial o Auto de Infração nº 002046-0, lavrado em 01/04/2016, em desfavor da empresa Agência Portuária de Porto Murinho - APPM, pelo fato de não realizar a adaptação do Contrato de Adesão nº 005/2012-ANTAQ, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o art. 38 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, para, alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto a esta Agência, conferindo-lhe prazo razoável para a adaptação da outorga do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Porto Murinho/MS, com a inserção de cláusulas estabelecendo as penalidades de multa e de extinção da outorga na hipótese de eventual descumprimento.

Art. 2º Estabelecer que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, será responsável pelas tratativas visando à celebração do TAC, sendo que, em caso de recusa na sua pactuação, os autos deverão retornar à respectiva relatoria para a conclusão do correspondente julgamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001966/2013-81, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências desta Agência, os valores para a Movimentação Mínima Contratual - MMC dos contratos de arrendamento nos 008/2012-EMAP, 009/2012-EMAP, 010/2012-EMAP e 011/2012-EMAP, celebrados, respectivamente, entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e as empresas Terminal Corredor Norte S.A., Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Glencore Serviços S.A. e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A., em face da ocorrência de atraso no início efetivo das atividades operacionais das instalações arrendadas, motivado por fatores alheios à responsabilidade das arrendatárias, nos termos abaixo indicados:

I - início da cobrança da MMC (a partir da conclusão da rede de alta tensão da concessionária de energia elétrica que alimenta a subestação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, dentre outras intervenções necessárias para início efetivo das operações do terminal); agosto de 2014;

II - no período compreendido entre o início parcial das atividades operacionais do terminal e a conclusão do ramal ferroviário interligando as instalações das arrendatárias à via ferroviária que atende ao porto (entre agosto de 2014 e julho de 2015): 20% da Movimentação Mínima Contratual estabelecida originalmente nos contratos de arrendamento para o período.

III - a partir de 1º de agosto de 2015 (início efetivo e pleno das operações do terminal): movimentação integral, respeitando-se o MMC estipulado contratualmente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova diligências junto à EMAP, no sentido de melhor aferir os fatores que acarretaram atraso nas obras de implantação do TEGRAM - Itaqui, de forma a embasar a adoção dos procedimentos subsequentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001244/2011-64, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar em conformidade e concretizada a 3ª etapa da reorganização societária da empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., por ocasião da formalização do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 20/98, considerando as análises técnicas levadas a cabo pela ANTAQ, que envolveu, dentre outros aspectos, os relativos à saúde financeira da Sociedade de Propósito Específico - SPE TCP Participações S.A. e ao enquadramento concorrencial da operação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001778/2013-52, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 06/2015-ANTAQ, de 28 de setembro de 2015, firmado originalmente junto à empresa Vétria Mineração S.A., CNPJ nº 10.228.340/0001-28, em favor da empresa TPB Terminal Portuário Brites Ltda., CNPJ nº 09.721.425/0001-64, nos termos do que estabelece a Portaria nº 249-SEP/PR, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002537/2014-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e pela empresa AFG Brasil S/A no sentido de que, caso as partes assim desejem, possa ser aditado o Contrato de Uso Temporário nº 11/2015, contemplando seu termo inicial a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo ser preservada eventual cláusula contratual que envolva pagamentos à Autoridade Portuária já a partir da assinatura da avença, caso tenha sido pactuada originalmente, cabendo afastar, desde logo, qualquer possibilidade de indenização no âmbito deste regime de ocupação de área, eis que incompatível com a precariedade que permeia a respectiva modalidade de contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda. - ME**, CNPJ: 02.236.769/0001-39, estabelecida à Avenida 7 de Setembro, 740, 5º. Andar, Sala 506, Ed. Lóbrás – Centro, Manaus/AM, na categoria de prestador de serviços, objeto dos pregões 6000040/2006 e 6000055/2006, forneceu para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT/DR/AM/RR**, CNPJ: 034.028.316/0003-75, situada na Rua Pará, 885 – Edifício José Frota II – São Geraldo, os serviços abaixo especificados:

SERVIÇOS EXECUTADOS: coleta, transporte (via fluvial) e entrega nos cartórios eleitorais do interior do Estado do Amazonas (São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antonio do Içá, Tonantins, Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Tefé, Maraa, Uarini, Alvarães, Japurá, Anori e Codajás), de Urnas Eletrônicas e suprimentos utilizados no 1º. e 2º. Turnos das eleições de 2006.

VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$): 100.280,00 (cem mil, duzentos e oitenta reais).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus-AM, 16 de janeiro de 2007

JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA
DIRETOR REGIONAL INTERINO - DR/AM
José Luis Borges Silveira
Diretor Regional Interino - DR/AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.236.769/0001-39, estabelecida nesta cidade, detém qualificação técnica para atuar na prestação dos serviços de transportes – tipo locação de veículo automotores classificado na espécie passageiro, micro-ônibus, Vans Ducato para realizar o transportes das urnas eletrônicas, acessórios e funcionários da Justiça Eleitoral do Amazonas para as Seções Eleitorais durante as Eleições municipais de 2012, por intermédio do Contrato nº 31/2012 e em acordo ao Pregão nº 39/2012.

Os serviços contratados foram prestados entre os dias **1º a 30 de outubro de 2012**, com credibilidade, eficiência e qualidade, de acordo com os objetivos e prazos preestabelecidos.

Atenciosamente,

Manaus/AM, 14 de setembro de 2016.


ODAIR BARROS DA SILVA

Chefe do Seção de Transportes – TRE/AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 003746108

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/09/2017, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, residente na AV RODRIGO OTÁVIO, 3000, SETOR NORTE BLOCO IFCHS, JAPIIM, CEP: 69077-000, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 02.236.769/0001-39. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 4 de setembro de 2017.

PEDIDO Nº: 003746108





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

58598/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME**

ENDEREÇO: **RUA DR. DALMIR CÂMARA, 12, SÃO JORGE, 69033070**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **8182301**

CNPJ/CPF: **02236769000139**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 10 de Agosto de 2017.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 08/11/2017

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº58598/2017

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>).

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
23125560	05/09/2017 17:45:34 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 05/10/2017

RAZÃO SOCIAL	J CRUZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME
ENDEREÇO	RUA DR DALMIR CAMARA, NRO 12, VILA MILITAR, SAO JORGE, MANAUS-AM, CEP69.033.070
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04.223.822-6
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo / Sit. Deb.Normal
CNAE	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNPJ 02.236.769/0001-39

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz